



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº3479 /2021

Autoriza o Município de Nonoai a aderir ao programa Negocia RS, instituído pelo estado do Rio Grande do Sul, através da Lei n.º 15.448/2020 regulamentada pelo Decreto n.º 55.307/2020, e das outras providências.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nonoai a aderir ao Programa Negocia RS, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei n.º 15.448/2020, regulamentada pelo Decreto n.º 55.307/2020, e a receber imóveis em dação em pagamento como forma de quitação total ou parcial, de débitos de recursos não repassados.

Art. 2º A dação em pagamento se dará pelo valor de mercado dos imóveis constantes dos laudos de avaliação, observado o intervalo de valores admissíveis em torno da estimativa de tendência central ou do valor arbitrado.

Art. 3º Efetivados o encontro de contas e demais ajustes contábeis, o Município será responsável pelo ônus pela averbação de eventuais edificações ou demolições não registradas bem como de todos os procedimentos custos e emolumentos para a transferência da propriedade devidos aos tabelionados e ofícios imobiliários, bem como por quaisquer encargos relacionados com a transação.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Parágrafo Único- Será igualmente responsabilidade do Município a elaboração e a aprovação do material técnico topográfico necessário a regularização registral do imóvel, tal como retificação de área, do desdobro ou do desmembramento e abertura de matrículas, devendo apresentar plantas, memoriais e comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica por ocasião da escritura pública de dação em pagamento bem como arcar com os ônus pela averbação de eventuais edificações não registradas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto no que couber.

Registra-se e Publica-se

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 07 ABRIL DE 2021



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL